

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)

Comissão Permanente de Contratação

Sr (a). Pregoeiro(a)

Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2026 - PROCESSO N. 8506026-51.2025.8.06.0000

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.069.360/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais, 1476 – Jardim Alice, Jaguariúna/SP, por seu representante legal ao final subscrito, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

**MANIFESTAÇÃO E IMPUGNAÇÃO EM CONTESTAÇÃO
AOS TERMOS DO EDITAL**

com fulcro na Legislação a que se submete o TJCE, e como será demonstrada nas razões da presente MANIFESTAÇÃO E IMPUGNAÇÃO, comprovaremos claramente o amparo legal a embasarem os pleitos contidos nesta peça.

Todavia, se assim não entender Vossa Senhoria, o que se admite apenas como argumento, requer na forma do preceituado na legislação que **faça subir a presente MANIFESTAÇÃO/IMPUGNAÇÃO à autoridade superior**, para a devida apreciação na forma da Lei.

I - DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O item 6.2 do Edital informa o prazo para a apresentação de impugnação:

6.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do correio eletrônico: cpl.tjce@tjce.jus.br;

6.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

Considerando que a abertura das propostas será no dia 24/02/2026, o prazo para impugnar o Edital deve expirar em 19/02/2026.

No caso, o dia da abertura deve ser considerado como do início da contagem, razão pela qual, nos termos da Lei, deve ser excluído.

A contagem dos três dias úteis de prazo se opera de forma reversa, isto é, a partir da data da abertura das propostas para trás. O primeiro dia é o último dia útil anterior a abertura- 23/02 - segunda feira, o segundo dia útil é o dia 20/02 – sexta feira, e o terceiro e último dia útil para a apresentação da impugnação é 19/02/2026 – quinta feira.

Como o item 18.10 do Edital manda incluir o dia do vencimento, o dia 19/02 deve ser considerado na contagem, podendo, assim, a impugnação ser apresentada até essa data, inclusive.

Logo, de acordo com o item 6.2 do Edital, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente, uma vez observa o prazo legal de 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, razão pela qual deve ser conhecida e julgada a presente impugnação.

Sempre ciente da necessidade que os órgãos e as entidades da Administração Pública têm para suprir alguma demanda interna quando se lançam em processos licitatórios, a Impugnante procura evitar que retardamentos de qualquer espécie sejam provocados para causar transtornos ao interesse público.

No caso do presente certame, contudo, a Impugnante se vê compelida a buscar algumas correções importantes no Edital, que se revelam como riscos à competitividade e exequibilidade do contrato, o que poderá impactar diretamente na obtenção de preço mais vantajoso pela Administração e à própria legalidade do certame.

Cabe referir que, diante de inequívoca irregularidade do ato administrativo, deve a Administração Pública, aqui representada pelo TJCE, rever seus próprios atos, conforme bem orienta a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, o que, lhe é oportunizado no presente momento, sem prejuízo da aplicação do princípio da inafastabilidade da jurisdição.

Diante de inconsistências e omissões tanto do Edital e seus anexos como dos próprios esclarecimentos prestados, é imprescindível que o TJCE revise cuidadosamente os itens apontados e promova as correções e complementações necessárias. Tais ajustes são essenciais para proporcionar a segurança jurídica necessária à condução do certame, evitando outras ações que possam comprometer a legalidade do processo licitatório, e a própria execução contratual ante uma possível subprecificação.

Além disso, as correções garantirão a competitividade entre as licitantes, permitindo que todas as participantes apresentem suas propostas lastreadas em informações claras e parâmetros bem definidos. A transparência e a previsibilidade são fundamentais para que as propostas apresentadas reflitam verdadeiramente as melhores condições para a Administração.

Sobre o tema, o Colendo Tribunal de Contas da União preceitua que é dever da Administração Pública, ao elaborar seus editais de licitação, fornecer todos os elementos e subsídios necessários garantir a adequada elaboração das propostas pelas licitantes, bem como a adoção de redação clara e objetiva, evitando ambiguidades, contradições, omissões, ou a adoção de critérios genéricos que comprometem a transparência e lisura do certame:

Acórdão 1332/2006-Plenário A redação dos editais deve ser clara e objetiva de forma a evitar erros ou contradições que dificultem seu entendimento ou levem a interpretações equivocadas.

Acórdão 1633/2007-Plenário A Administração deve garantir a clareza e a objetividade na redação de editais de licitações, de forma a não suscitar dúvidas em sua interpretação.

Acórdão 1458/2008-Segunda Câmara A Administração está obrigada a fornecer, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total conhecimento do objeto da licitação.

Acórdão 3622/2011-Segunda Câmara Há necessidade de definição nos editais licitatórios de disposições claras e parâmetros objetivos para o julgamento das propostas.

Acórdão 2441/2017-Plenário A redação dos editais deve ser clara e objetiva, de forma a evitar erros ou contradições que dificultem seu entendimento, levem a interpretações equivocadas ou dificultem a compreensão dos licitantes quanto às condições estabelecidas.

Não obstante, a jurisprudência do Colendo Tribunal ainda determina, sob pena de responsabilização do gestor público, que as irregularidades demonstradas no instrumento convocatório sejam adequadamente apreciadas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação ao princípio da autotutela conferido à Administração:

Acórdão 1414/2023-Plenário É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela.

Essas medidas visam assegurar que a Administração Pública atue de forma proativa e diligente para evitar ilegalidades e preservar os princípios que norteiam as licitações, garantindo processos mais transparentes, justos e

competitivos, além de prevenir potenciais conflitos envolvendo a execução do objeto contratual com amparo na Súmula 473 já referida:

SÚMULA 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação jurisdicional."

Há de ser realçado ainda o princípio administrativo da verdade material, que orienta e autoriza a Administração Pública a aceitar e buscar as provas que entender necessárias, conhecendo de novas provas supervenientes ou não, ainda que produzidas em outro processo ou decorrentes de fatos novos.

Em havendo, assim, fatos que demonstrem, a posteriori, a existência de vícios que tornem ilegal o ato administrativo, não há coisa julgada administrativa enquanto não extinto pelo tempo o direito de a Administração rever os seus atos, a pedido ou de ofício.

O cabimento e admissibilidade da presente impugnação se dá em face de lacunas existentes nas informações constantes do Edital que prejudicam a formulação de propostas, podendo levar a interpretações distintas e também a possível quebra de isonomia ante a possibilidade de haver entendimentos distintos do estabelecido, levando a uma incorreta precificação.

BREVE PREAMBULO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Registre-se de plano, que a Manifestante, como empresa especializada, com mais de 37 (trinta e sete) anos de atuação no ramo de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer e fornecer serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação e comunicação para o objeto licitado, com a finalidade de atender as necessidades TJCE.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice ao devido “tratamento isonômico” dos licitantes, pela POSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÕES DIVERSAS SOBRE A FORMA DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, EM ESPECIAL QUANTO À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS, razão pela qual devem, de pronto serem reavaliados pela Administração Pública, considerando a obrigação do Agente Público em agir dentro dos ditames legais que regem sua atividade, sob pena de virem seus atos a ser declarados nulos.

II- DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico que tem por objeto *“contratação de prestação de Serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação sob o regime de prestação de serviços baseada em metas de Níveis Mínimos de Serviço, sem exigência de dedicação exclusiva”*.

Ocorre que o Edital possui parâmetros insuficientes para a correta precificação e os custos que devem ser suportados pela futura Contratada, prejudicando assim a formulação de propostas adequadas à realidade da execução contratual, o que poderá levar a propostas totalmente dissociadas da realidade a ser enfrentada quando da execução contratual, podendo inquestionavelmente acarretando na inexequibilidade do(s) futuro(s) contrato(s).

As ausências das informações requeridas de forma clara e precisa nos esclarecimentos prestados inviabiliza a correta precificação, pois não foi fornecida pelo TJCE informações suficientes.

A jurisprudência pátria tem sido unânime quanto aos impactos causados pela definição imprecisa do objeto licitado e o risco de que, caso a descrição e as condições de contratação, as quantidades, prazos e custos incidentes não fiquem claros, ocorra uma contratação que não atenda à necessidade da organização.

Antes de descrever o objeto, será fundamental pesquisar e conhecer ao máximo o mercado, a fim de melhor definir o objeto. Há o dever funcional do Agente Público responsável pela demanda de realizar a análise da mesma e dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e da boa execução contratual o que exige um maior esforço para compreender o mercado e poder vislumbrar que tipos de eventos podem ocorrer ao longo da licitação e do contrato e como ele poderá mitigá-los.

Ao definir de forma correta um objeto a ser licitado, bem como definindo de forma clara a forma de composição dos preços requeridas, não somente a Administração beneficia-se dos resultados ao final, quando de sua entrega, porém, principalmente o licitante, pois lhe possibilitará sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada.

A Súmula nº 177 do TCU, com conteúdo específico à definição do objeto da licitação, está assim redigida:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SÚMULA Nº 177

. “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”. Fundamento Legal- Constituição, arts. 70, §§ 1º, 3º e 4º, e 72, § 5º; Decreto-lei nº 199, de 25/02/67, arts. 31, I, II e V, 37 e 40, I; Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, arts. 125, 126 e 130, V, VI e VII. Precedentes - Proc. nº 035.495/81, Sessão de 17/11/81, Ata nº 86/81, "in" DOU de 11/12/81, pág. 23.590; Proc. nº 022.788/82, Sessão de 23/09/82, Ata nº 72/82, Anexo III, "in" DOU de 20/10/82, págs. 19.682, 19.694 e 19.69.

Percebe-se que, ao apontar o impacto de falhas, o TCU destaca os danos potenciais que a definição insuficiente do objeto pode causar no procedimento

licitatório, comprometendo a lisura do certame e violando princípios centrais para a correta efetivação da aquisição pública.

Tal se estende também à formulação da proposta, especialmente quando se está diante de situação provocada por legislação que altera custos incidentes sobre o objeto contratual e que, inclusive, sofrerão alterações no curso da vigência contratual, como é o caso das contribuições previdenciárias que sofreram impacto pela Lei 14.973/2024, a qual determina alterações anuais até o ano de 2028, sendo que a vigência contratual inicial transpassa todas as alterações já definidas pela Lei referida, vigente na data da apresentação da proposta, conforme descrevemos a seguir.

O objeto licitado é pertinente a atividades vinculadas ao Setor de Tecnologia, Informática e Comunicações. Este Setor foi beneficiado desde o ano de 2011 com a desoneração da folha de pagamentos, que estabeleceu a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) na alíquota de 4,5% sobre a receita (faturamento), excluindo as empresas do setor do recolhimento a título de Contribuição ao INSS de 20% por cento sobre a folha de pagamento.

Em 16/09/2024 foi sancionada e publicada a LEI Nº 14.973/2024 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.973-de-16-de-setembro-de-2024-584578926>), que estabeleceu regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 – a CPRB, a qual sofreu alteração a partir de 01/01/2025, quando se iniciou a volta da “oneração” de forma gradual:

Conforme a referida legislação, os percentuais aplicáveis durante a vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, considerando o seu início no curso do ano de 2026 se estendendo até meados do ano de 2029, serão os seguintes:

i. durante o ano de 2026, até 31 de dezembro de 2026: 10% de INSS calculados sobre a remuneração dos empregados e 2,7% de CPRB, calculados sobre o faturamento (receita bruta);

- ii. a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027: 15% de INSS calculados sobre a remuneração dos empregados e 1,8% de CPRB, calculados sobre o faturamento (receita bruta);
- iii. a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2028: 20% de INSS calculados sobre a remuneração dos empregados e 0% de CPRB, extinguindo-se a contribuição calculada sobre o faturamento (receita bruta);
- iv. a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2029: 20% de INSS calculados sobre a remuneração dos empregados.

Considerando a oneração gradual da contribuição previdenciária, cujas majorações anuais estão detalhadas acima, e que determinam custos distintos para a contribuição previdenciária em razão do objeto licitado para cada um dos anos da execução contratual (2026 (INSS/10%), 2027 (INSS/15%) , 2028 e 2029 (INSS 20%)), há IMPACTO DIRETO nos custos contratuais, com aumento significativo ano-a-ano da execução, considerando, inclusive, que há o uso da Portaria SDG/MGI Nº 6.055/2025, a qual utiliza em seu mapa salarial e cálculo do fator-k, unicamente as alíquotas vigentes no ano de 2025.

As alíquotas que serão vigentes nos anos de 2026 a 2029, período provável da vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, já se encontram estabelecidas na Lei 14.973/2024, não se caracterizando como fato superveniente, impedindo a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro por este fato, que já é de conhecimento prévio, salvo que tal reequilíbrio já venha estabelecido de forma expressa e inquestionável no próprio Edital ou mesmo nos esclarecimentos prestados, o que não ocorreu.

O documento integrante do Edital “Anexo 25A -Sustentação de Infraestrutura - Mapa Comparativo de Preços” traz como referência de pesquisa de preços a Portaria SGD/MGI Nº 6.055, de 26 de agosto de 2025, e, neste aspecto, destacamos que o Mapa de Pesquisa Salarial (2025) e a Memória de cálculo da composição do Fator k (2025) que integram a referida Portaria desconsideraram a majoração anual da contribuição previdenciária determinada pela Lei

14.973/2024, utilizando como custo incidente apenas a alíquota do ano de 2025, conforme colacionamos da planilha que detalha a memória de cálculo do fator-k:

Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		Memória de cálculo	Fundamento
2.2	Itens de Custos (Descrição)	%	
A	INSS	5,00%	Art. 9º-A, da Lei nº 12.546/2011 (incluído pela Lei nº 14.973/2024)

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		Memória de cálculo	Fundamento
C.4	Outros tributos - CPRB (Lei 12.546/11 alterada pela 13.670/18)	3,60%	Art. 9º-A, da Lei nº 12.546/2011 (incluído pela Lei nº 14.973/2024)

A Nota Técnica SEI nº 31169/2025/MGI que traz a demonstração dos procedimentos e métodos adotados na realização de pesquisa de preços para obtenção de mapa de pesquisa salarial e do fator-k limite a serem adotados na estimativa do valor mensal de contratos baseados no modelo da Portaria SGD/MGI nº 6.055, de 26 de agosto de 2025, traz o marco temporal da pesquisa de preços:

4.5.2. A pesquisa nesses canais adotou como intervalo temporal as contratações feitas pela Administração Pública do período de junho de 2024 a junho de 2025, identificando-se processos de compras em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Conforme informado no Edital em seus itens 3.1 e 3.2 do “Anexo 25A - Sustentação de Infraestrutura - Mapa Comparativo de Preços” foi adotado como parâmetro da memória de cálculo do orçamento estimativo, “os valores constantes no ANEXO II - MAPA DE PESQUISA SALARIAL DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ATENDIMENTO AO USUÁRIO, da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023 (Alterado pela Portaria SGD/MGI nº 6.680, de 04 de outubro de 2024) (Alterado pela Portaria SGD/MGI nº 6.055, de 26 de agosto de 2025), complementados por valores obtidos em pesquisas de mercado junto a fornecedores especializados na prestação dos serviços”.

Ora, conforme relatado o Anexo II da Portaria desconsidera a majoração das alíquotas de contribuição previdenciária, inclusive a já vigente do ano de 2026 –

ano da apresentação da proposta, considerando unicamente a alíquota já expirada do ano de 2025, de tal forma que **O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO POSSUI FALHA E NÃO REFLETE A REALIDADE ATUAL DOS CUSTOS DO OBJETO LICITADO**.

O EDITAL, EMBORA A FUTURA EXECUÇÃO COMPREENDA PERÍODOS COM INCIDÊNCIAS DE ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS DISTINTAS, **NÃO ESCLARECE DE QUE FORMA DEVERÁ SER CONSIDERADA A INCIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA NA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS** – SE COM BASE NA ALÍQUOTA VIGENTE NA DATA DA SESSÃO, CORRESPONDENTE ÀS ALÍQUOTAS DE 10% DE INSS E 2,7% DE CPRB, OU SE DEVEM SER CONSIDERADAS NA PRECIFICAÇÃO AS DIFERENTES ALÍQUOTAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO QUE, NESTA ÚLTIMA OPÇÃO, CONSIDERANDO A ORIENTAÇÃO PRESTADA ATRAVÉS DE ESCLARECIMENTO DA APRESENTAÇÃO DE UMA ÚNICA PLANILHA E NÃO PLANILHAS ANUAIS, TERIA QUE SER PRECIFICADA PELA MÉDIA DAS ALÍQUOTAS, O QUE NÃO ESTÁ ESCLARECIDO DE FORMA CLARA E PRECISA PELO EDITAL E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS.

DAS LACUNAS NAS INFORMAÇÕES DO EDITAL

Diversos foram os questionamentos encaminhados sobre a questão da oneração gradual e anual das alíquotas de contribuição previdenciária estabelecidas pela Lei nº 14.973/2024, porém, as respostas e esclarecimentos prestados pelo TJCE se limitaram a reportar que deveria ser considerada a legislação vigente, sem esclarecer qual das alíquotas estabelecidas na Lei vigente deveria ser adotada, e, também, sem permitir que fosse apresentada propostas e planilhas distintas para cada ano da execução contratual de 36 meses, situação em que o valor total para os 36 (trinta e seis) meses de contratação seria o somatório destas.

Partindo-se das premissas de que na data da apresentação da proposta:

- i. Deverá ser apresentada uma única planilha anual, não sendo permitida a apresentação de planilhas por ano da execução;

- ii. Há impacto direto da majoração das alíquotas de INSS no custo dos serviços prestados, pois, ainda que não se trate de contrato de alocação de postos e/ou dedicação exclusiva de mão de obra, se trata de atividades que demandam o uso maciço de mão de obra;
- iii. Há referência expressa de que os profissionais que atuarão na execução do contrato possuam vínculo celetista com a contratada, em razão do modelo da Portaria SGD/MGI 1070/2023 alterada pela Portaria SGD/MGI 6055/2025, o que implica na incidência direta do custo da contribuição previdenciária.

Surgem, assim, as seguintes dúvidas, cujos esclarecimentos expressos são cruciais para a elaboração da proposta e para a manutenção da saúde financeira do contrato ao longo de sua execução:

- a. Deverá ser apresentada proposta e planilhas de custos específicas para cada cenário anual, refletindo as respectivas alíquotas de INSS e CPRB?
- b. Deverá ser apresentada proposta e planilhas de custos considerando a alíquota média, calculada a partir das alíquotas dos anos de 2026, 2027, 2028? ou
- c. Deverá ser considerada apenas a alíquota do cenário de 2026 (10% de INSS e 2,7% de CPRB), com a garantia de reequilíbrio econômico-financeiro pelo órgão a partir de 2027, acompanhando as mudanças anuais previstas na Lei nº 14.973/2024?

Tais dúvidas demonstram as lacunas e falhas existentes no Edital.

DO PEDIDO

A definição precisa das condições de participação no certame e da própria forma e condição de execução do objeto licitado é regra indispensável da licitação, até como pressuposto de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da execução contratual.

A definição clara da forma e abrangência, bem como das condições da execução contratual não pode deixar margem a qualquer dúvida ou interpretações divergentes, nem se admite complementação *a posteriori*.

A par disso, é dever do órgão licitante, quando detectados erros ou inconsistências no Edital e demais documentos que o compõem, que poderão causar prejuízos aos fornecedores ou ao próprio ente contratante, corrigir eventual desacerto, sobretudo quando se trata de pontos imprecisos que integram o Edital, promovendo a publicação de um novo Edital, com a correção e complementação dos itens necessários à correta formulação e dimensionamento das propostas

Por todo o explicitado, REQUER a revisão imediata das especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e respectivos anexos, procedendo a devida correção e complementação das informações, para que viabilizem uma análise de viabilidade e elaboração de propostas aderentes às reais necessidades operacionais, sob pena de restarem violados os princípios da isonomia, legalidade e competitividade, sendo as revisões pertinentes à:

- i. Revisão do Orçamento Estimativo em razão da não previsão da já estabelecida majoração da contribuição previdenciária no curso dos 36 (trinta e seis) meses conforme alíquotas determinadas na Lei 14.973/2024; e
- ii. Estabelecimento da forma de apresentação da proposta e planilhas a fim de que seja considerado no valor global para os 36 (trinta e seis) meses, a mesma majoração das alíquotas referidas acima.

Ademais, solicita-se que, após as correções necessárias, seja promovida a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, concedendo-se novo prazo para a apresentação de propostas, a fim de assegurar a ampla participação de interessados e preservar a regularidade do procedimento licitatório, com o objetivo de garantir a melhor contratação, dentro dos padrões de qualidade necessários ao pleno desenvolvimento do contrato que se pretende levar a termo.

Não havendo procedência dos pleitos aqui realizados, que sejam disponibilizados publicamente todos os fundamentos (motivação administrativa, estudos técnicos ou outros), que eventualmente subsidiem a imutabilidade dos itens editalícios ora questionados e justifiquem o orçamento e forma de apresentação das

propostas e planilhas desconsiderando a majoração das alíquotas de contribuição previdenciária no curso dos 36 (trinta e seis) meses de execução contratual na forma como estabelecido na Lei nº 14.973/2024.

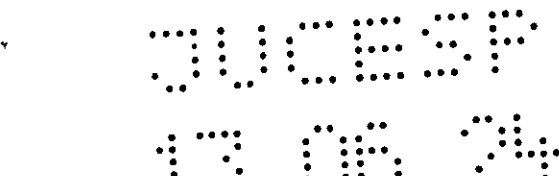
ANTE O EXPOSTO, submetemos à apreciação a presente Impugnação requerendo, desde já, seja a mesma submetida à apreciação das autoridades competentes.

NESTES TERMO, PEDE DEFERIMENTO.

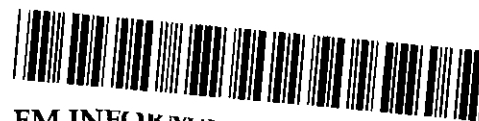
Em 19/02/2026.

 Documento assinado digitalmente
LEONARDO MELIGA LUCAS
Data: 19/02/2026 12:17:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Meliga Lucas
Executivo de Negócios Digitais
STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A



JUCESP PROTOCOLO
0.837.191/24-5



STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA

NIRE 35300336976

CNPJ/MF Nº 58.069.360/0001-20

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 03 (vinte) do mês de junho de 2024, às 10h30, remotamente, por meio de sistema eletrônico, na forma permitida no Artigo 124, § 2º -A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada ("LSA"). Em conformidade com o disposto no Anexo V, Seção VIII, Item 1, da Instrução Normativa DREI nº 81, considera-se que a presente reunião é realizada na sede social da Companhia, localizada no município de Jaguariúna, estado de São Paulo, na Rua Minas Gerais, nº 1.476, Jardim Alice, CEP: 13912-074 ("STEFANINI" ou Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação nos termos do Artigo 15, Parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida na presente data, a saber: Marco Antonio Silva Stefanini, Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini e Guilherme Sajovic Stefanini.

3. MESA: Eleito o Sr. Marco Antonio Silva Stefanini como Presidente, que escolheu a Sra. Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini como Secretária.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (ii) a fixação da remuneração mensal do Diretor Financeiro Global.

5. DELIBERAÇÕES: Após discussão acerca das matérias objeto da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas deliberaram:

5.1. Aprovar, por unanimidade, a eleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos, a contar do dia 10 de junho 2024,



devendo os Diretores ora eleitos permanecerem no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores:

(i) Sr. **MARCO ANTONIO SILVA STEFANINI**, brasileiro, casado, empresário e geólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.153.181-3-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.501.968-36, com endereço comercial na Pasaje Paseo de las Carretas 2580, Montevideo, Uruguai, Código Postal 11300, que ocupará o cargo de **Diretor Presidente**;

(ii) Sra. **MARIA DAS GRAÇAS VUOLO SAJOVIC STEFANINI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.546.223-8-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 015.819.138-26, com endereço comercial na Pasaje Paseo de las Carretas 2580, Montevideo, Uruguai, Código Postal 11300, que ocupará o cargo de **Diretora Executiva**; e

(iii) Sr. **RODRIGO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1027344546, inscrito no CPF/ME sob o nº 492.830.650-34, com endereço comercial na Rua Minas Gerais, nº 1.476, Jardim Alice, Jaguariúna/SP, CEP: 13912-074, que ocupará o cargo de **Diretor Financeiro Global**.

5.2. Aprovar a fixação da remuneração mensal do Diretor Financeiro Global, Sr. **Rodrigo Ferreira de Souza**, no montante mensal bruto de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), além da remuneração variável anual de até 05 (cinco) vezes o montante bruto mensal, condicionado ao resultado da empresa e ao atingimento de performance a ser estipulada pela Companhia.

5.3. Os membros da Diretoria, ora eleitos, tomam posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio da Companhia, em conformidade com o artigo 149 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), conforme também constantes do **Anexo I** a esta Ata. Ademais, os Diretores ora reeleitos e supra qualificados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o



sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente Ata por todos lida, conferida e assinada. **Mesa:** Sr. Marco Antonio Silva Stefanini – Presidente; e Sra. Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini – Secretária. **Conselheiros Presentes:** (i) Marco Antonio Silva Stefanini; (ii) Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini; e (iii) Guilherme Sajovic Stefanini.

Jaguariúna, 03 de junho de 2024.

Mesa:

MARCO ANTONIO SILVA STEFANINI
Presidente

MARIA DAS GRAÇAS VUOLO
SAJOVIC STEFANINI
Secretária

Conselheiros Presentes:

MARCO ANTONIO SILVA STEFANINI

GUILHERME SAJOVIC STEFANINI

MARIA DAS GRAÇAS VUOLO SAJOVIC STEFANINI

Diretores Eleitos:

MARCO ANTONIO SILVA STEFANINI

MARIA DAS GRAÇAS VUOLO
SAJOVIC STEFANINI

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA



DUCE SP

13 DE 24

STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.

NIRE 35300336976

CNPJ/MF N° 58.069.360/0001-20

ANEXO I

TERMOS DE POSSE

(Seguem a partir da próxima página)

JUCESP

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Pelo presente, o Sr. **MARCO ANTONIO SILVA STEFANINI**, brasileiro, casado, empresário e geólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.153.181-3-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.501.968-36, com endereço comercial na Pasaje Paseo de las Carretas 2580, Montevideo, Uruguai, Código Postal 11300, toma posse no cargo de **Diretor Presidente** da **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede no município de Jaguariúna, estado de São Paulo, na Rua Minas Gerais, nº 1.476, Jardim Alice, CEP: 13912-074, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 58.069.360/0001-20, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300336976 ("Companhia"), para o qual foi eleito na Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de junho de 2024, às 10h30, na sede social da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, a contar do dia 10 de junho de 2024.

O membro da Diretoria, que ora toma posse, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Jaguariúna, 03 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO SILVA STEFANINI
Diretor Presidente



Pelo presente, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS VUOLO SAJOVIC STEFANINI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.546.223-8-SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 015.819.138-26, com endereço comercial na Pasaje Paseo de las Carretas 2580, Montevideo, Uruguai, Código Postal 11300, toma posse no cargo de **Diretora Executiva** da **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede no município de Jaguariúna, estado de São Paulo, na Rua Minas Gerais, nº 1.476, Jardim Alice, CEP: 13912-074, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 58.069.360/0001-20, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300336976 ("Companhia"), para o qual foi eleita na Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de junho de 2024, às 10h30, na sede social da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, a contar do dia 10 de junho de 2024.

A Diretora eleita, que ora toma posse, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Jaguariúna, 03 de junho de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS VUOLO SAJOVIC STEFANINI
Diretora Executiva

DUCE SP

13 de 34

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Pelo presente, o Sr. **RODRIGO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1027344546, inscrito no CPF/ME sob o nº 492.830.650-34, com endereço comercial na Rua Minas Gerais, nº 1.476, Jardim Alice, Jaguariúna/SP, CEP: 13912-074, toma posse no cargo de **Diretor Financeiro Global** da **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede no município de Jaguariúna, estado de São Paulo, na Rua Minas Gerais, nº 1.476, Jardim Alice, CEP: 13912-074, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 58.069.360/0001-20, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300336976 ("Companhia"), para o qual foi eleito na Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de junho de 2024, às 10h30, na sede social da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, a contar do dia 10 de junho de 2024.

O membro da Diretoria, que ora toma posse, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Jaguariúna, 03 de junho de 2024.

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA

Diretor Financeiro Global

ARCA_Consultoria_Eleição da Diretoria.pdf

Documento número #b28c3d67-5064-43cb-bdb5-aaf57714d84e
Hash do documento original (SHA256): e028ecb1e087cf0b4ee0db5e331c973112281b257a6ee0a5e32265406525955aad
Hash do PAdES (SHA256): ad295de587dceca7d3720f8b0e07e20ad60eb3a1c31b014c53d27a2ea754c3d9

Assinaturas

3 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica

- ✓

Marco Antonio Silva Stefanini

CPF: 042.501.968-36

Assinou como parte em 03 jun 2024 às 12:58:32

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 mar 2025
- ✓

Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini

CPF: 015.819.138-26

Assinou como parte em 03 jun 2024 às 13:00:20

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 mar 2025
- ✓

GUILHERME SAJOVIC STEFANINI

CPF: 406.619.248-31

Assinou como parte em 03 jun 2024 às 12:57:06

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 jan 2027
- ✓

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA

CPF: 492.830.650-34

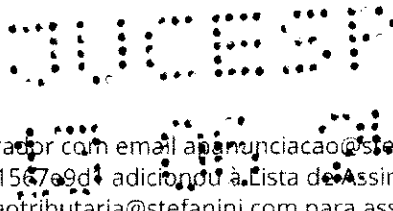
Assinou como parte em 03 jun 2024 às 13:32:29

Log

- 03 jun 2024, 12:52:49

Operador com email apanunciacao@stefanini.com na Conta ffc4de8-33ee-4330-a3de-675f1567e9d1 criou este documento número b28c3d67-5064-43cb-bdb5-aaf57714d84e. Data limite para assinatura do documento: 31 de agosto de 2024 (12:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 jun 2024, 12:52:49

Operador com email apanunciacao@stefanini.com na Conta ffc4de8-33ee-4330-a3de-675f1567e9d1 adicionou à Lista de Assinatura: gestaotributaria@stefanini.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Silva Stefanini e CPF 042.501.968-36.



- 03 jun 2024, 12:52:49

Operador com email apanunciacao@stefanini.com na Conta ffc4de8-33ee-4330-a3de-675f1567e9d1 adicionou à Lista de Assinatura: gestao tributaria@stefanini.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini e CPF 015.819.138-26.
- 03 jun 2024, 12:52:49

Operador com email apanunciacao@stefanini.com na Conta ffc4de8-33ee-4330-a3de-675f1567e9d1 adicionou à Lista de Assinatura: gestao tributaria@stefanini.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUILHERME SAJOVIC STEFANINI e CPF 406.619.248-31.
- 03 jun 2024, 12:52:49

Operador com email apanunciacao@stefanini.com na Conta ffc4de8-33ee-4330-a3de-675f1567e9d1 adicionou à Lista de Assinatura: rfsouza@stefanini.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO FERREIRA DE SOUZA e CPF 492.830.650-34.
- 03 jun 2024, 12:57:06

GUILHERME SAJOVIC STEFANINI assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 406.619.248-31. IP: 187.0.235.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.1309312 e longitude -46.5862656. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.876.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jun 2024, 12:58:32

Marco Antonio Silva Stefanini assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 042.501.968-36. IP: 187.0.235.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.1309312 e longitude -46.5862656. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.876.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jun 2024, 13:00:20

Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 015.819.138-26. IP: 187.0.235.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.1309312 e longitude -46.5862656. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.876.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jun 2024, 13:32:29

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rfsouza@stefanini.com. CPF informado: 492.830.650-34. IP: 189.109.216.13. Componente de assinatura versão 1.876.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jun 2024, 13:32:29

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b28c3d67-5064-43cb-bdb5-aaf57714d84e.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b28c3d67-5064-43cb-bdb5-aaf57714d84e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

JUCESP

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2025

STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA

NIRE 35300336

CNPJ/MF Nº 58.069.360/0034-98



JUCESP PROTOCOLO
0.707.888/25-6



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 18 (dezoito) do mês de março de 2025, às 10h00, remotamente, por meio de sistema eletrônico, na forma permitida no Artigo 124, § 2º -A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada ("LSA"). Em conformidade com o disposto no Anexo V, Seção VIII, Item 1, da Instrução Normativa DREI nº 81, considera-se que a presente Assembleia é realizada na sede da Companhia, localizada no município de Jaguariúna, estado de São Paulo, na Rua Minas Gerais, nº 1.476, Jardim Alice, CEP: 13912-074.

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º ao artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas (Anexo I).

3. Mesa: Presidente: Sr. Marco Antônio Silva Stefanini, que escolheu a Sra. Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini como secretária.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) alteração do endereço da filial de Belo Horizonte/MG; (ii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: Após discussão acerca das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberam:

5.1. Aprovar a alteração do endereço da filial de Belo Horizonte/MG, DE Avenida Deputado Cristovam Chiaradia, nº. 670, Loja 01, Bairro Buritis, CEP 30.575-815 **PARA** Avenida do Contorno, nº. 6594, 7º Andar, Lourdes, Belo Horizonte, CEP: 30.110-044, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.069.360/0034-98 - NIRE 31920156881 ; 2) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações

contidas no item supra., passando o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Companhia tem sede na Rua Minas Gerais, nº 1.476, Jardim Alice, CEP: 13912-074, município de Jaguariúna, estado de São Paulo.

Parágrafo 1º -

A Companhia mantém filiais nos seguintes endereços: Florianópolis/SC, Rua Bocaiúva, Nº 2125, Prédio Fiori - Andares 1 e 2, Centro, CEP 88015-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.069.360/0031-45 – NIRE 42902005442; Bogotá/DC - Colômbia, CL 122, Nº 23 46 P 5, N.I.T. : 901321143-0, inscrita no CNPJ sob o nº 58.069.360/0030-64; Betim/MG, Avenida Governador Valadares, 364, Centro – CEP: 32600-222, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.069.360/0029-20 – NIRE 31902689393; Porto Alegre/RS, Rua Frederico Mentz, 1.606, 1º Andar, Edifício Centro Comercial, Navegantes, CEP: 90240-111, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.069.360/0005-53 – NIRE 43901044798; Rio de Janeiro/RJ, Avenida Oscar Niemeyer, 2.000, 4º andar, sala 401, bloco 1, bairro Santo Cristo, CEP: 20.220-297, inscrita sob o nº CNPJ/MF 58.069.360/0006-34 – NIRE 33900756052; Recife / PE, Rua do Brum, nº 455, Galpão 0000, Caixa Postal 02, Bairro Recife, CEP: 50.030-260, inscrita no CNPJ/MF 58.069.360/0008-04 – NIRE 26900446155; Brasília/DF, Setor Comercial Norte Quadra 01, Bloco A, n.º 77, sala 201 e 202, 2º andar, Asa Norte - CEP: 70711-010, inscrita no CNPJ/MF nº 58.069.360/0010-10 – NIRE 53900221848; Aracaju/SE, Av. Jorge Amado, nº 1.565, Salas 4 e 6, Caixa Postal: 0479, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49025-330, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.069.360/0014-44 - NIRE 28900116351; Vitória /ES, Avenida João Baptista Parra, 633, Sala: 1401, EDIF: Enseada Office, Praia do Suá - CEP 29052-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.069.360/0019-59 – NIRE 32900418679; Salvador/BA, Rua Ewerton Visco, nº 290, Edifício Boulevard Side Empresarial, 26º andar, sala 1601, bairro: Caminhos das Árvores, CEP: 41820-022,

inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.069.360/0020-92 - NIRE 29901080513; Belém/PA, Avenida Governador José Malcher, 153, Nazaré - CEP 66035-065, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.069.360/0022-54 - NIRE 15900387672; Macaé/RJ, no endereço Av. Atlântica, 386, sala 406 e 408 bairro: Praia Campista, CEP: 27.920-325; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.069.360/0023-35 - 33901267870; São José dos Campos/SP, Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 335, Ed. Madison Tower, Sala 706, CEP 12246-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.069.360/0025-05 - NIRE 35904989479; Barueri/ SP, Avenida Marcos Penteado de Ullhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar - Sala 880, Torre I, Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.069.360/0026-88 - NIRE 35905011057; Fortaleza/ CE Rua Nogueira Acioli, nº 1.505, bairro Centro, CEP: 60.110-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.069.360/0027-69 - NIRE 239900585535; Manaus/AM, Av. Ephigênio Salles, 1299, Aleixo, Sala E - CEP 69060-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.069.360/0028-40 - NIRE 13900225158; Duque de Caxias/RJ na Avenida Perimetral Dr. Manoel Teles, 31, sala 114, Centro - CEP: 25010-090; Belo Horizonte/MG na Avenida do Contorno, nº. 6594, 7º Andar, Lourdes, Belo Horizonte, CEP: 30.110-044.

Parágrafo 2º As atividades da filial Aracaju/SE serão realizadas em locais de terceiros, não havendo prestação de serviços no local.

Parágrafo 3º Por deliberação da Assembleia poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior."

5.2. Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir sua nova estrutura administrativa, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar com a nova redação contante no Anexo I à presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo antes redigido e feito lavrar esta ata, a qual foi lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os acionistas da Companhia. A presente ata foi lavrada em livro próprio na forma de sumário dos fatos ocorridos nos termos do artigo 130, parágrafo 1º. da Lei das Sociedades por Ações.

Jaguariúna, 18 de março de 2025.

Mesa:

Marco Antônio Silva Stefanini
Presidente

Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini
Secretária



LIVRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS (ANEXO I)

ACIONISTAS	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais
Marco Antônio Silva Stefanini	1	-
Stefanini Participações S.A Representada por: Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini	9.999	-
TOTAL	10.000	-

**“ESTATUTO SOCIAL DA
STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

Artigo 1º - STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Rua Minas Gerais, nº 1.476, Jardim Alice, CEP: 13912-074, município de Jaguariúna, estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A Companhia mantém filiais nos seguintes endereços: Florianópolis/SC, Rua Bocaiúva, Nº 2125, Prédio Fiori - Andares 1 e 2, Centro, CEP 88015-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.069.360/0031-45 - NIRE 42902005442; Bogotá/DC - Colômbia, CL 122, Nº 23 46 P 5, N.I.T. : 901321143-0, inscrita no CNPJ sob o nº 58.069.360/0030-64; Betim/MG, Avenida Governador Valadares, 364, Centro - CEP: 32600-222, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.069.360/0029-20 - NIRE 31902689393; Porto Alegre/RS, Rua Frederico Mentz, 1.606, 1º Andar, Edifício Centro Comercial, Navegantes, CEP: 90240-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.069.360/0005-53 - NIRE 43901044798; Rio de Janeiro/RJ, Avenida Oscar Niemeyer, 2.000, 4º andar, sala 401, bloco 1, bairro Santo Cristo, CEP: 20.220-297, inscrita sob o nº CNPJ/MF 58.069.360/0006-34 - NIRE 33900756052; Recife / PE, Rua do Brum, nº 455, Galpão 0000, Caixa Postal 02, Bairro Recife, CEP: 50.030-260, inscrita no CNPJ/MF 58.069.360/0008-04 - NIRE 26900446155; Brasília/DF, Setor Comercial Norte Quadra 01, Bloco A, n.º 77, sala 201 e 202, 2º andar, Asa Norte - CEP: 70711-010, inscrita no CNPJ/MF nº 58.069.360/0010-10 - NIRE 53900221848; Aracaju/SE, Av. Jorge

Amado, nº 1.565, Salas 4 e 6, Caixa Postal: 0479, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49025-330, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.069.360/0014-44 - NIRE 28900116351; Vitória /ES, Avenida João Baptista Parra, 633, Sala: 1401, EDIF: Enseada Office, Praia do Suá - CEP 29052-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.069.360/0019-59 - NIRE 32900418679; Salvador/BA, Rua Ewerton Visco, nº 290, Edifício Boulevard Side Empresarial, 26º andar, sala 1601, bairro: Caminhos das Arvores, CEP: 41820-022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.069.360/0020-92 - NIRE 29901080513; Belém/PA, Avenida Governador José Malcher, 153, Nazaré - CEP 66035-065, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.069.360/0022-54 - NIRE 15900387672; Macaé/RJ, no endereço Av. Atlântica, 386, sala 406 e 408 bairro: Praia Campista, CEP: 27.920-325; inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.069.360/0023-35 - 33901267870; São José dos Campos/SP, Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 335, Ed. Madison Tower, Sala 706, CEP 12246-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.069.360/0025-05 - NIRE 35904989479; Barueri/ SP, Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar - Sala 880, Torre I, Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.069.360/0026-88 - NIRE 35905011057; Fortaleza/CE Rua Nogueira Acioli, nº 1.505, bairro Centro, CEP: 60.110-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.069.360/0027-69 - NIRE 239900585535; Manaus/AM, Av. Ephigênio Salles, 1299, Aleixo, Sala E - CEP 69060-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.069.360/0028-40 - NIRE 13900225158; Duque de Caxias/RJ na Avenida Perimetral Dr. Manoel Teles, 31, sala 114, Centro - CEP: 25010-090; Belo Horizonte/MG na Avenida do Contorno, nº. 6594, 7º Andar, Lourdes, Belo Horizonte, CEP: 30.110-044.

Parágrafo 2º As atividades da filial Aracaju/SE serão realizadas em locais de terceiros, não havendo prestação de serviços no local.

Parágrafo 3º Por deliberação da Assembleia poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto a prestação de serviços na área de computação, manutenção, aulas, conferências, palestras, consultoria e assessoria, assistência técnica, desenvolvimento e programação de software e de sistemas aplicativos, locação e fornecimento de mão de obra, pesquisas e inovação tecnológicas, telecomunicações, serviços de assessoria de imprensa, manutenção e conservação de edifícios, preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo, biblioteconomia, serviços de engenharia, serviços de desenhos técnicos, análise de organizações e método, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, bem como participar em consórcios de sociedades.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 8º - As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo 1º Os acionistas não poderão ceder, vender, transferir, direta ou indiretamente, suas ações, direitos de subscrição de ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, sem que antes ofereçam tais ações, direitos, títulos ou valores mobiliários a outros acionista ("**Acionista Ofertado**"), nas mesmas condições da oferta recebida.

Parágrafo 2º Caso qualquer dos acionistas ("**Acionista Ofertante**") deseje ceder, vender ou transferir, no todo ou em parte, suas ações, direitos de subscrição de ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, deverá notificar o Acionista Ofertado previamente e por escrito, especificando o número total de suas ações votantes, bem como o preço, as condições de pagamento, e quaisquer outras condições que entender conveniente informar. A notificação deverá indicar que a oferta de venda está sendo feita em caráter irrevogável e irretratável e sempre com relação à totalidade das ações ofertadas.

Parágrafo 3º Recebida a notificação da intenção de venda, o Acionista Ofertado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação escrita, para se manifestar, irrevogável e irretratavelmente, também por escrito e, alternativamente: (a) exercer seu direito de preferência para adquirir todas, mas não parte, das ações ofertadas, pelo preço e condições constantes da oferta; ou (b) renunciar à preferência para aquisição das ações.

Parágrafo 4º No caso do tempestivo exercício do direito de preferência pelo Acionista Ofertado, a subsequente transferência das ações deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, a contar do final do prazo indicado no Parágrafo 3º acima, mediante assinatura do correspondente termo de transferência no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, contra o efetivo pagamento do preço ao Acionista Ofertante.

- Parágrafo 5º** Expirado o prazo previsto no Parágrafo 4º acima, sem que o Acionista Ofertado exerça seu direito de preferência, o Acionista Ofertante poderá alienar as ações ofertadas a terceiros, pelo mesmo preço e condições oferecidos ao Acionista Ofertado.
- Parágrafo 6º** O disposto nas cláusulas anteriores, quanto ao procedimento para a alienação de ações da Companhia, aplica-se, igualmente às futuras ações votantes bonificadas ou subscritas pelas partes e às hipóteses de alienação de outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações votantes, que venham a ser emitidos pela Companhia, bem como aos respectivos direitos de subscrição de ações votantes da Companhia.
- Parágrafo 7º** Toda e qualquer venda, cessão, ou transferência, a qualquer título, de ações, de direitos de subscrição de ações, ou títulos conversíveis em ações da Companhia que for realizada sem a observância do disposto nas cláusulas precedentes, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.
- Artigo 9º -** Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembléia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

- Artigo 10 -** As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, realizando-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei no 6.404/76; e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer conselheiro ou por qualquer acionista, nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Parágrafo 3º Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, com exceção das decisões sobre as matérias relacionadas nos Artigos 11 e 12 deste instrumento.

Artigo 11 - As decisões sobre as seguintes matérias dependerão da aprovação de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia ou poderão exigir o voto favorável de determinados acionistas, caso assim determinado em Acordo de Acionistas:

- (i) Registro da Companhia como companhia aberta;
- (ii) Quaisquer alterações do Estatuto Social, inclusive com relação às preferências, vantagens ou características das ações existentes, criação e novas classes de ações, bem como a realização de qualquer mudança no escopo das atividades sociais;
- (iii) A cisão, fusão, incorporação envolvendo a Companhia, sua transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária;

- (iv) A autorização aos administradores da Companhia para confessar falência ou pedir concordata;
- (v) A liquidação e dissolução da Companhia; e
- (vi) A aprovação das contas da Diretoria e distribuição de resultados, a qualquer título, incluindo dividendos, respeitado o disposto no presente Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas.

Artigo 12 - As decisões sobre as seguintes matérias dependerão da aprovação de acionistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Companhia:

- (i) Aumento ou redução do capital social, desdobramento ou grupamento de ações, resgate, amortização ou compra de ações da própria Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria; criação e emissão, pública ou privada, resgate ou negociação de quaisquer títulos ou valores mobiliários da Companhia, conversíveis ou não em ações, tais como ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias, ou opções de compra ou subscrição de ações; e
- (ii) Fixação da remuneração global dos administradores.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos pela Lei das Sociedades por Ações e de acordo com as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º A investidura de cada um dos administradores far-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio da Companhia, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva eleição, dispensada a prestação de caução, pelos administradores, em garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º A remuneração global dos administradores da Companhia será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre as respectivas remunerações individuais dos administradores.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho de Administração não farão jus a qualquer retirada mensal, a título de pró-labore ou a qualquer outro título.

Parágrafo 4º Os membros da Diretoria poderão fazer jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, conforme venha a ser individualmente fixada pelo Conselho de Administração para cada Diretor, respeitado o valor global de remuneração previamente aprovado pelos acionistas, sendo que referida remuneração será debitada à conta de despesas gerais da Companhia.

Parágrafo 5º O exercício do cargo de membro do Conselho de Administração ou Diretor independe de prestação de caução.

Parágrafo 6º Os administradores da Companhia permanecerão em seus respectivos cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus sucessores.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, residentes no país ou não, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação enviada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º O aviso de convocação deverá ser enviado aos membros do Conselho de Administração mediante comunicado escrito entregue a cada membro por carta registrada ou e-mail mediante comprovação inequívoca de recebimento, com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência da data agendada para a reunião. Do aviso de convocação constarão a data, o local, o horário e a ordem do dia da reunião, bem como informações e materiais pertinentes às matérias a serem discutidas na reunião.

Parágrafo 2º Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes à reunião ou declarem estar cientes da data de sua realização e de sua ordem do dia.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer meio eletrônico ou tecnologicamente disponível que permita a identificação de cada membro e a comunicação simultânea entre todos os presentes na reunião. Nesta hipótese, os membros do Conselho de Administração deverão expressar seu voto em tal reunião por meio de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, sendo certo que uma cópia das referidas orientações de voto ficará arquivada na sede social da Companhia.

Parágrafo 4º As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão consignadas em ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os membros presentes. A ata assinada será prova "prima facie" dos

procedimentos e deliberações do Conselho de Administração. Serão arquivadas na Junta Comercial competente aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 16 - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias relacionadas dependerão de aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração:

- (i) aprovação do plano de negócios e orçamento anual da Companhia, bem como suas respectivas modificações;
- (ii) eleição e/ou destituição de membros da Diretoria da Companhia;
- (iii) escolha e/ou destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (iv) contratação de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra forma de endividamento pela Companhia, que não estejam expressamente previstos no plano de negócios e que envolvam valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (v) celebração de contratos ou operações relevantes pela Companhia que não estejam no curso normal dos negócios que envolvam valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que possuam prazo de duração de mais de 12 (doze) meses;
- (vi) aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como de bens móveis, pertencentes ou não ao ativo permanente da Companhia;
- (vii) transferência, cessão ou oneração de ativos de propriedade intelectual pela Companhia;
- (viii) qualquer contratação de serviços (OPEX) ou investimentos pela Companhia (além daqueles previstos no Orçamento Anual) cujo

valor individual ou conjunto de contratação seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no prazo de 3 (três) meses;

(ix) celebração de compromissos, transações ou acordos judiciais ou extrajudiciais que tenham por fim prevenir ou solucionar litígios que envolvam a Companhia como parte;

(x) fixação da remuneração individual dos administradores da Companhia, conforme valor global fixado anualmente pela Assembleia Geral e observadas as disposições específicas sobre o tema contidas no Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 17 - A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Diretor Financeiro Global, residentes e domiciliados no país ou no exterior, acionistas ou não, com a possibilidade de cumulação de funções, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. A designação, as atribuições e as competências dos Diretores da Companhia serão aquelas estipuladas na ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia que os eleger.

Parágrafo 1º A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o seu funcionamento regular, bem como administrar e gerir os negócios e atividades da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, respeitado o que dispuser a lei e o presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º Os Diretores, sem prejuízo de suas funções individuais e da autonomia legal inerente a seus respectivos cargos, agirão sob a supervisão do Conselho de Administração. A Diretoria, sempre que solicitado por escrito por qualquer dos membros do Conselho de Administração, prestará ao Conselho de Administração as informações

pertinentes para que este avalie o desempenho dos Diretores na administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia.

Parágrafo 3º No caso de renúncia ou vacância de qualquer Diretor da Companhia, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, qualquer dos demais membros do Conselho de Administração, fará com que seja convocada, imediatamente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da verificação ou ciência da vacância, reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleger um substituto para o cargo vago.

Artigo 18 - Observadas sempre as hipóteses que exijam aprovação dos acionistas ou do Conselho de Administração, a Companhia será representada: (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador, com poderes especiais e específicos, constituído por meio de procuração outorgada nos termos do Parágrafo 1º infra; ou (iii) por 1 (um) ou mais procuradores, com poderes especiais e específicos, constituídos por meio de procuração outorgada nos termos do Parágrafo 1º infra.

Parágrafo 1º As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (*ad judícia*), que poderão ter prazo indeterminado de duração.

Parágrafo 2º É permitido que somente dois Diretores atuando em conjunto, ou um procurador com poderes específicos outorgados conforme o parágrafo anterior, concedam fianças ou avais em nome da Companhia, bem como contraiam obrigações de qualquer natureza. Qualquer outra pessoa, mesmo que esteja envolvida com a Companhia, não tem a autorização para conceder fianças ou avais em nome da Companhia, nem para contrair obrigações de qualquer natureza. Caso o faça, responderá pessoalmente por qualquer infração desta cláusula.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

Artigo 20 - Caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes para compor o Conselho Fiscal; cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Artigo 21 - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os elege.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 22 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal.

Artigo 23- Dos lucros líquidos assim apurados, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório.

Parágrafo 1º O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos

em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que a situação financeira da Companhia permitir.

Parágrafo 2º O saldo dos lucros líquidos terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reservas previstas nos Artigos 194 a 197 da LSA.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral Ordinária poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 24 - A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais.

Artigo 25 - A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em assembleia.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 26 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - A qualquer tempo a Companhia poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão majoritária da Assembleia Geral.

Artigo 28 - Fica eleito o foro da capital do estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2025

Artigo 29 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976”.

* * * * *

88ª - AGE e Estatuto Consolidado - Alteração endereço Filial BH.pdf

Documento número #f1725fbe-8969-4581-baae-3c7a3de79100

Hash do documento original (SHA256): 534bd4cfb3be1bd4370f7fd4f3cd6064c5b38d9572e0281ac2a2d84b93331340

Hash do PAdES (SHA256): 701d088042768eda96123d50e90d35988d6882650c1bf9c67e9f51e0dcaa30a6

Assinaturas

2. assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica



Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini

CPF: 015.819.138-26

Assinou como parte em 18 mar 2025 às 15:28:03

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 mar 2025



Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini

CPF: 015.819.138-26

Assinou como representante legal em 18 mar 2025 às 15:28:04

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 mar 2025



Marco Antonio Silva Stefanini

CPF: 042.501.968-36

Assinou como parte em 18 mar 2025 às 15:28:40

Log

18 mar 2025, 12:23:39 Operador com email apanunciacao@stefanini.com na Conta ffcfb4de8-33ee-4330-a3de-675f1567e9d1 criou este documento número f1725fbe-8969-4581-baae-3c7a3de79100. Data limite para assinatura do documento: 17 de abril de 2025 (12:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

18 mar 2025, 12:25:24 Operador com email apanunciacao@stefanini.com na Conta [ffcb4de8-33ee-4330-a3de-675f1567e9d1](#) alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 28 de abril de 2025 (11:09).

18 mar 2025, 12:25:25 Operador com email apanunciacao@stefanini.com na Conta [ffcb4de8-33ee-4330-a3de-675f1567e9d1](#) adicionou à Lista de Assinatura:
gestao tributaria@stefanini.com para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Silva Stefanini e CPF 042.501.968-36.

- 18 mar 2025, 12:25:25 Operador com email apanunciacao@stefanini.com na Conta `ffcb4de8-33ee-4330-a3de-675f1567e9d1` adicionou à Lista de Assinatura: gestaotributaria@stefanini.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini e CPF 015.819.138-26.
- 18 mar 2025, 12:25:25 Operador com email apanunciacao@stefanini.com na Conta `ffcb4de8-33ee-4330-a3de-675f1567e9d1` adicionou à Lista de Assinatura: gestaotributaria@stefanini.com para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini e CPF 015.819.138-26.
- 18 mar 2025, 15:28:03 Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 015.819.138-26. IP: 187.0.235.131. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 mar 2025, 15:28:04 Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 015.819.138-26. IP: 187.0.235.131. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 mar 2025, 15:28:40 Marco Antonio Silva Stefanini assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gestaotributaria@stefanini.com. CPF informado: 042.501.968-36. IP: 187.0.235.131. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 mar 2025, 15:28:41 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número `f1725fbe-8969-4581-baae-3c7a3de79100`.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº `f1725fbe-8969-4581-baae-3c7a3de79100`, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, as empresas: **(i) ORBITALL ATENDIMENTO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 18.081.219/0001-28, com sede na Rua Elpídio de Almeida, 1111, Catolé, Campina Grande, PB, CEP 58.410-215, e filial, neste ato por seus representantes legais, Sr. **GUILHERME SAJOVIC STEFANINI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 35.598.583-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 406.619.248-31, e Sra. **MARIA DAS GRAÇAS VUOLO SAJOVIC STEFANINI**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 8.546.223-8 SSP/SP e inscrita no CPF nº 015.819.138-26; **(ii) STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 58.069.360/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais, 1476, Jardim Alice, Jaguariúna, SP, CEP 13912-074, e filiais; e **(iii) STEFANINI NETWORKING CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 01.530.329/0001-27, com sede na Avenida Deputado Cristovam Chiaradia, 670, loja 01, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.575-815, e filiais, ambas as empresas neste ato por seus representantes legais, Sra. **MARIA DAS GRAÇAS VUOLO SAJOVIC STEFANINI**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 8.546.223-8 SSP/SP e inscrita no CPF nº 015.819.138-26, e Sr. **MARCO ANTONIO SILVA STEFANINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.153.181-3 e inscrito no CPF nº 042.501.968-36, ("**Outorgantes**"), nomeiam e constituem seu bastante procurador, o Sr. **LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR**, brasileiro, divorciado, diretor administrativo financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.160.859 SSP/SP e inscrito no CPF nº 041.058.398-70 ("**Outorgado**"), para representar as Outorgantes, nos seguintes atos:

(A) AGINDO EM CONJUNTO COM UM DIRETOR OU OUTRO PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, para: i-) representar as Outorgantes perante quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, em suas agências ou filiais, Caixa Econômica Federal ou outra entidade do Sistema Financeiro Nacional, inclusive Banco Itaú S/A, Banco Bradesco S/A, Citibank, Banco HSBC, Banco Santander, Bank Boston S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Sicredi e em demais estabelecimentos bancários e de crédito, financiamento e investimentos, cooperativas de crédito, , podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e de investimento; fazer depósito e saques, aplicações e resgates, emitir, pagar, receber, aceitar, reformar, caucionar, avalizar, endossar e descontar, sempre a ordem das Outorgantes, cheques, ordens de pagamento, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, solicitar saldos, extratos e talões de cheques, assinar borderôs, contratos de mútuo, de câmbio e outros que interessem as Outorgantes, no que tange às suas operações, ajustando termos, cláusulas e condições; e **ii-)** representar as Outorgantes perante Oficiais de Registro de Imóveis, Cartórios de Notas, podendo assinar escrituras, dar e receber quitação, pagar impostos, contribuições, taxas e emolumentos, **SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DOS PODERES DO ITEM "A", ACIMA RELACIONADOS; B-) AGINDO ISOLADAMENTE: i-)** para praticar atos em nome das Outorgantes, podendo assinar requerimentos, receber citações judiciais, prestação de garantias em geral, outorga de fianças para garantia de obrigações de terceiros ou de entidades afiliadas, levantar depósitos recursais e judiciais, prestar depoimentos em qualquer Juízo, como representante legal das Outorgantes nas suas atividades, assinar cartas, contratos de trabalho, admitir, demitir, advertir e suspender empregados, conceder férias, baixar instruções e ordens de serviços, assinar CTPS e fazer as respectivas anotações; **ii-)** para representar as Outorgantes perante empresas públicas, de economia mista, autarquias, concessionárias de serviços públicos, cooperativas, associações da classe, sindicatos, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Receita Federal do Brasil, Aduana ou Alfândega, para início, andamento e conclusão de quaisquer procedimentos, para emissão de guia do parcelamento da Receita Federal do Brasil, com exceção das instituições financeiras públicas ou privadas supramencionadas, para confissão de dívida, solicitação de parcelamento ou desistência de parcelamento, renegociação e negociação de impostos federais e previdenciários junto à Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS, Registros Públicos, Juntas Comerciais, Consulados e Embaixadas, Delegacias de Polícia ou do Trabalho, Órgãos Fiscais,

fazendários e alfandegários em geral, Secretaria da Fazenda, CACEX, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Bolsa de Valores, podendo receber, retirar, assinar e apresentar quaisquer documentos, correspondências, impressos e prestar quaisquer esclarecimentos necessários, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando para tanto de todos os recursos legais e processuais e acompanhá-los, conferindo-lhe poderes especiais para transigir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito, receber e dar quitação, solicitar informações e documentos, assinar autorizações para movimentação de conta vinculada ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, assinar guias, livros, e requerimentos; **iii-)** perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, com exceção das instituições financeiras públicas ou privadas supramencionadas, todos seus órgãos, departamentos, seções, Instâncias, empresas públicas, de economia mista, autarquias, concessionárias de serviços públicos, cooperativas, associações da classe, sindicatos, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, inclusive Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS, Registros Públicos, Juntas Comerciais, Consulados e Embaixadas, Delegacias de Polícia ou do Trabalho, Órgãos Fiscais, Fazendários ou Alfandegários em geral, Secretaria da Fazenda, CACEX, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Bolsa de Valores, Prefeituras Municipais, representando as Outorgantes na participação de concorrências e licitações públicas, podendo assinar, requerer, apresentar quaisquer informações, documentos e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, reclamações, propostas, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos e assinar todos os documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda assinar termo de compromisso e/ou constituição de consórcio bem como o termo de consórcio em si; **iv-)** perante quaisquer pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, representando as Outorgantes mediante a assinatura de contratos em geral, convênios, acordos de confidencialidade, contratos de locação, contratos de prestação de serviços com clientes das Outorgantes, que figurará como Contratada, bem como para fornecedores das Outorgantes, que figurará como Contratante, incluindo, ainda, contratos de parcerias, e contratos de arrendamento mercantil; autorizar abatimentos, descontos e prorrogações de vencimento, formas de pagamento, protestos; **v)** perante a Serasa S.A e/ou quaisquer autoridades Certificadoras semelhantes no âmbito da ICP-Brasil, e a ICP-Brasil em si, nos atos relativos à validações e/ou solicitações de certificados digitais; **vi-)** podendo, ainda, assinar relatórios, declarações e demonstrativos contábeis e financeiros de suas atividades; e **vii-)** constituir advogados conferindo-lhes os poderes da cláusula "Ad-Judicia", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, ainda, confessar, transigir, desistir, alterar a natureza da ação, fazer acordos, nomear prepostos para ações trabalhistas, dar e aceitar quitação, **PODENDO, INCLUSIVE, SUBSTABELECER, COM RESERVAS, OS PODERES DO ITEM "B" ACIMA RELACIONADOS MEDIANTE NOMEAÇÃO DE PROCURADORES E/OU REPRESENTANTES LEGAIS COM OS MESMOS PODERES ELENCADOS NESTE ITEM,** praticando todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente instrumento.

ESTA PROCURAÇÃO É VÁLIDA POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DESTA DATA.

São Paulo, 07 de maio de 2025.

[Continua a seguir a página de assinaturas do Instrumento particular de procuração realizado em 07 maio de 2025]

GUILHERME SAJOVIC
STEFANINI:40661924
831

Assinado de forma
digital por GUILHERME
SAJOVIC
STEFANINI:40661924831

MARIA DAS GRACAS
VUOLO SAJOVIC
STEFANINI:01581913
826

Assinado de forma digital
por MARIA DAS GRACAS
VUOLO SAJOVIC
STEFANINI:01581913826

ORBITALL ATENDIMENTO LTDA.

GUILHERME SAJOVIC STEFANINI

MARIA DAS GRAÇAS VUOLO
SAJOVIC STEFANINI

MARCO ANTONIO
SILVA
STEFANINI:0425019
6836

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO SILVA
STEFANINI:04250196836

MARIA DAS GRACAS
VUOLO SAJOVIC
STEFANINI:0158191382
6

Assinado de forma
digital por MARIA DAS
GRACAS VUOLO SAJOVIC
STEFANINI:01581913826

STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.

MARCO ANTONIO SILVA STEFANINI

MARIA DAS GRAÇAS VUOLO
SAJOVIC STEFANINI

MARCO ANTONIO SILVA
STEFANINI:04250196836

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO SILVA
STEFANINI:04250196836

MARIA DAS GRACAS
VUOLO SAJOVIC
STEFANINI:0158191382
6

Assinado de forma digital por
MARIA DAS GRACAS VUOLO
SAJOVIC STEFANINI:01581913826

STEFANINI NETWORKING CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.

MARCO ANTONIO SILVA STEFANINI

MARIA DAS GRAÇAS VUOLO
SAJOVIC STEFANINI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2610504151

2º 1 NOME E SOBRENOME

LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR

1ª HABILITAÇÃO
02/07/1981



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
21/04/1963 BAURU/SP

4a DATA EMISSÃO
03/05/2023

4b VALIDADE
03/05/2028

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
13160859 SSP/SP

4d CPF
041.058.398-70

5 Nº REGISTRO
02812406172

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
AMÉRICO FELIX DE AGUIAR

MARIA DO CARMO MARQUES DE AGUIAR

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		03/05/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SAO PAULO, SP

EDUARDO AGGIO DE SA
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR
19455484086
SP017241793

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR

2610504151

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por WICTOR HUGO MEDEIROS PINHO, em quinta-feira, 23 de maio de 2024 16:13:35 GMT-03:00. CNS: 11.324-1 - 39º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA CAPITAL - SUBDISTRITO DA VILA MADALENA/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnsad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º 1º NOME E SOBRENOME LEONARDO MELIGA LUCAS		1ª HABILITAÇÃO 22/08/2005			
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 23/12/1978, RIO DE JANEIRO, RJ					
4a DATA EMISSÃO 10/10/2025	4b VALIDADE 07/10/2035	ACC 	D		
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 111624607 1FP RJ					
4d CPE 091.359.497-08	5 Nº REGISTRO 0366821259	3 CAT HAB B			
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO FRANCISCO GENILSON LUCAS					
TANIA MARIA PEREIRA MELIGA					
7 ASSINATURA DO PORTADOR 					

5050268612

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		07/10/2035	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

72257041296

RJ975975994

RIO DE JANEIRO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA036682122<590<<<<<<<<<
7812237M3510074BRA<<<<<<<<<8
LEONARDO<<MELIGA<LUCAS<<<<<<<

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração, a empresa **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A.**, com sede na cidade de Jaguariúna/SP, na Rua Minas Gerais, nº 1476, Jardim Alice, CEP 13.912-074, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 58.069.360/0001-20, neste ato por seu(ua) representante legal o(a) Sr(a). LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR, brasileiro, divorciado, diretor administrativo financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.160.859 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 041.058.398-70, nomeia e constitui, seu(ua) bastante procurador(a) **LEONARDO MELIGA LUCAS**, brasileiro, divorciado, Executivos de Negócios Digitais, portadora do RG nº 111624607 IFP RJ, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 091.359.497-08, para representá-la com reserva de poderes em nome da companhia, para os seguintes atos:

- (i) perante o(a) **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, no PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2026 PROCESSO N. 8506026-51.2025.8.06.0000**, podendo preencher e fornecer propostas, apresentar proposta de preços, negociar preços, recorrer, desistir, contra-arrazoar, transigir, prestar declarações, fazer assentamentos em atas de sessões licitatórias e demais reuniões solenes, confessar, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação enfim praticar todos os atos pertinentes ao certame, na melhor forma de direito e na defesa dos interesses da outorgante.

Esta procuração tem validade de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura.

Jaguariúna/SP, 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS
MARQUES DE
AGUIAR:04105839870

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS MARQUES DE
AGUIAR:04105839870
Dados: 2026.02.18 16:36:46 -03'00'

STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A.